



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARÁ  
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO RURAL

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**P H P – SERVIÇOS AGROFLORESTAL LTDA - RODOVIA PA 256, KM 69,  
VICINAL DEGRÁUS, KM 43, TOMÉ-AÇU/PA**



**PERÍODO DA AÇÃO: 14 a 24 de março de 2016**

**LOCAL: TOMÉ-AÇU/PA**

**ATIVIDADE: CULTIVO DE ESPÉCIEIS MADEIREIRAS**

**CNAE: 0210-1/05**

**MARÇO DE 2016**

ÍNDICE

I- EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II- DO EMPREGADOR	04
III- DA ATIVIDADE ECONÔMICA	04
IV- DADOS GERAIS DA AÇÃO	04
V- DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	04
VI- DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO	05
VII- CONSIDERAÇÕES INICIAIS	05
VIII- DA AÇÃO FISCAL	06
VIII.1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	06
VIII.2. DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO	06
IX- DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES	13
X- DA NOTIFICAÇÃO	13
XI- DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	14
XII- ANEXOS	14



## I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED]

### BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL – POLÍCIA MILITAR/PA

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

## II – DO EMPREGADOR

### II. 1- EMPRESA

- P H P – SERVIÇOS AGROFLORESTAL LTDA

CNPJ: 08.057.518/0001-73

ENDEREÇO: Avenida Marechal Rondon, altos da superfarma, centro.

MUNICÍPIO: Rondon do Pará/Pa

CEP: 68.638-000

### II. 2- SÓCIOS/ADMINISTRADORES

- [REDACTED] – SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

ENDEREÇO: [REDACTED]

MUNICÍPIO: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

- [REDACTED] – SÓCIO

CPF: [REDACTED]

CNH: [REDACTED] DETRAN/PA

ENDEREÇO: [REDACTED]

MUNICÍPIO: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

## III- DA ATIVIDADE ECONÔMICA

A empresa tem por atividade econômica principal de cultivo de espécies madeireiras.

## IV - DADOS GERAIS DA AÇÃO

<b>EMPREGADOS EM ATIVIDADE:</b>	16
-Homens	15
-Mulheres	01
<b>EMPREGADOS ALCANÇADOS</b>	34
-Homens	31
-Mulheres	03
<b>EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL</b>	07
-Homens	01
-Mulheres	00
<b>EMPREGADOS RESGATADOS</b>	00
-Homens	00
-Mulheres	00

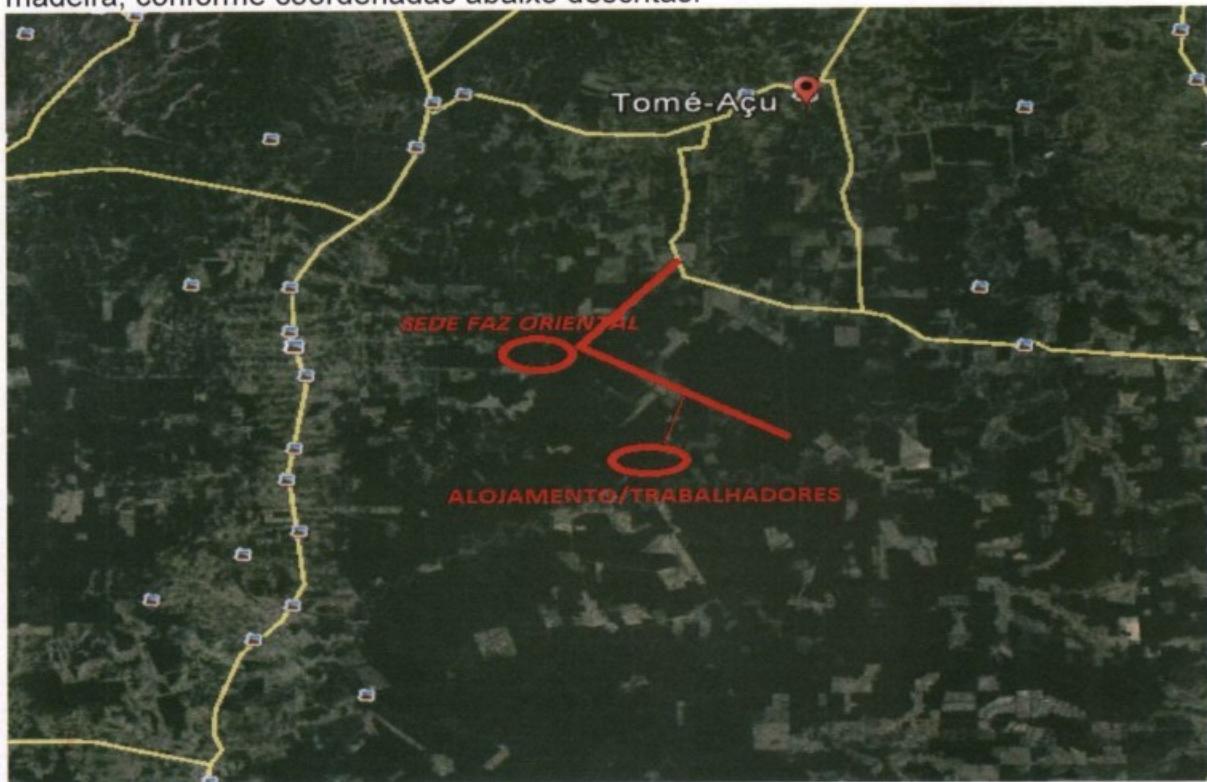
## V – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Descrição
01	20.901.946-8	0000108	Manter empregado sem o respectivo registro em instrumento legal competente.
02	20.901.911-5	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da atividade laboral
03	20.902.432-1	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
04	20.902.425-9	1313630	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e

			<b>lavatórios.</b>
05	20.902.422-4	1314750	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
06	20.902.421-6	1313436	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.
07	20.902.426-7	1313720	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.
08	20.902.437-2	1313649	Manter local para refeição que não tenha boas condições de higiene e conforto.

## **VI - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO**

O empregador desenvolve suas atividades no interior da propriedade denominada São João da Oriental, situada na Rodovia PA 256, Km 69, Vicinal Degraus, Km 43, no município de Tomé-Açu/Pa, onde mantinha frente de trabalho efetuando extração de madeira, conforme coordenadas abaixo descritas:



Alojamento dos trabalhadores: 3°06' 37.8"S 48°37'78.5"W

## **VII – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Em atenção à determinação do chefe da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará e em atendimento aos termos do ofício 3541.2016, referente ao procedimento número 001736.2015.08.000/0, oriundo do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região/Belém-Pa, subscrito pela Procuradora do Trabalho [REDACTED], os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED] acompanhados pelo Procurador do Trabalho [REDACTED] e por Policiais do Batalhão de Polícia Ambiental do Pará, realizaram diligência no interior da propriedade denominada FAZENDA SÃO JOÃO DA ORIENTAL, também conhecida na região

por FAZENDA ORIENTAL, situada na Rodovia PA 256, Km 69, Vicinal Degraus Km 43, no município de Tomé-Açu/PA, onde constataram os fatos abaixo descritos.

No decorrer das diligencias realizadas no interior da propriedade acima citada, verificamos a presença de uma frente de trabalho composta por 16 (dezesseis) empregados que desempenhavam atividades de extração de madeira (Paricá), todos laborando para a empresa P H P SERVIÇOS AGROFLORESTAIS LTDA, situada na Avenida Marechal Rondon, altos da superfarma, no município de Rondon do Pará/Pa. Importante salientar que, conforme declarações prestadas pelos representantes da empresa, a extração da madeira é realizada a partir de contrato de compra e venda firmado com o Senhor [REDACTED] CPF- [REDACTED] e RG- [REDACTED], proprietário da Fazenda São João da Oriental.

Durante os procedimentos diligenciais, onde verificamos as condições de segurança, higiene e saúde dos obreiros no ambiente de trabalho e analisamos documentos apresentados pela empresa após regular notificação, constatamos o seguinte:

### VIII- DA AÇÃO FISCAL

#### VIII. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

##### VIII. 1.1. Do Registro de Empregados e da assinatura da CTPS

O empregador mantinha em uma frente de trabalho situada no interior da propriedade denominada São João da oriental, diligenciada pela equipe de fiscalização, 16 (dezesseis) empregados que laboravam nas atividades de extração de madeira, onde 07 (sete) deles estavam sem o respectivo registro em instrumento legal competente e sem as anotações relativas ao contrato de trabalho em suas CTPS, contrariando os Artigos 29 e 41 "caput" da Consolidação das Leis do Trabalho, motivando a lavratura dos Autos de Infração de números 20.901.911-5 e 20.901.946-8. No decorre da ação a empresa comprovou regularização da situação dos empregados.

##### VIII. 1 2. Do FGTS.

Análise dos documentos apresentados pela empresa e pesquisas realizadas junto aos sistemas que subsidiam a Auditoria Fiscal, identificaram indícios de débito fundiários para os quais a empresa apresentou comprovante de regularização.

#### VIII. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

##### VIII. 2. 1. Da disponibilidade de alojamento aos trabalhadores.

Por deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores, contrariando o Artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/com item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, lavramos o Auto de Infração de número 20.902.421-6. Os fatos foram constatados no decorrer das diligencias realizadas no interior da propriedade denominada São João da oriental, onde os obreiros laboram nas atividades de extração de madeira e permanecem no ambiente de trabalho após realização das jornadas, quando os flagramos instalados em um barraco que não oferece condições mínimas de higiene, conforto e segurança.



*Parte frontal do barraco disponibilizado para repouso dos empregados da empresa P H P – SERVIÇOS AGROFORESTAL LTDA*

Localizado no meio da mata, as margens de um igarapé, em coordenadas geográficas 3°06' 37.8"S 48°37'78.5"W, o local possui paredes laterais parciais que não oferecem condições de impedir o acesso de animais peçonhentos e ausência de parede frontal. Seu interior é dividido em dois cômodos formados por chapas de compensados em meia parede e o piso é de terra batida.

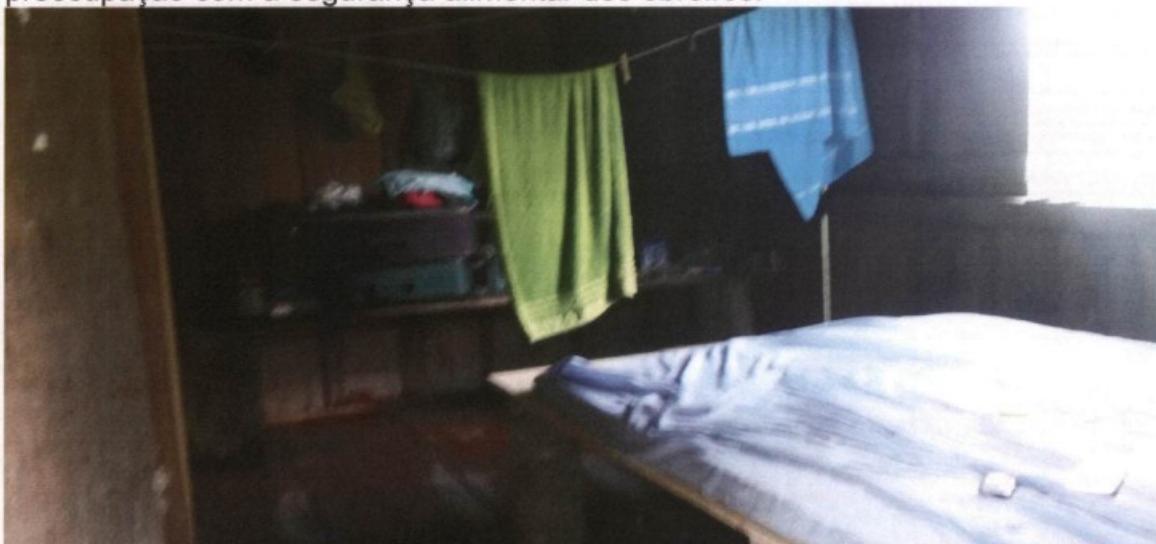


*Chapas de compensados dividiam o barraco em dois cômodos para acomodação dos empregados da empresa P H P – SERVIÇOS AGROFORESTAL LTDA.*

Na mesma estrutura, na lateral direita do barraco, o empregador improvisou um espaço fechado com paredes e piso de madeira, onde acomodou os empregados [REDACTED] Motorista e sua esposa [REDACTED]

[REDACTED] Cozinheira. Neste ambiente, que servia também como depósito de mantimentos e outros materiais, o casal dormia em uma cama construída com troncos de madeiras e chapa de compensado, sobre a qual foi colocado um colchão; seus pertences ficavam pendurados em cordas ou sobre jiraus e os mantimentos para o preparo da alimentação de todos os trabalhadores estavam

acondicionados sobre prateleiras improvisadas com tábuas, sem a menor preocupação com a segurança alimentar dos obreiros.



*Espaço destinado ao repouso dos empregados*

*Motorista e sua esposa [REDACTED]*

*Cozinheira, onde cama e local*

*para a guarda de objetos pessoais são improvisados*



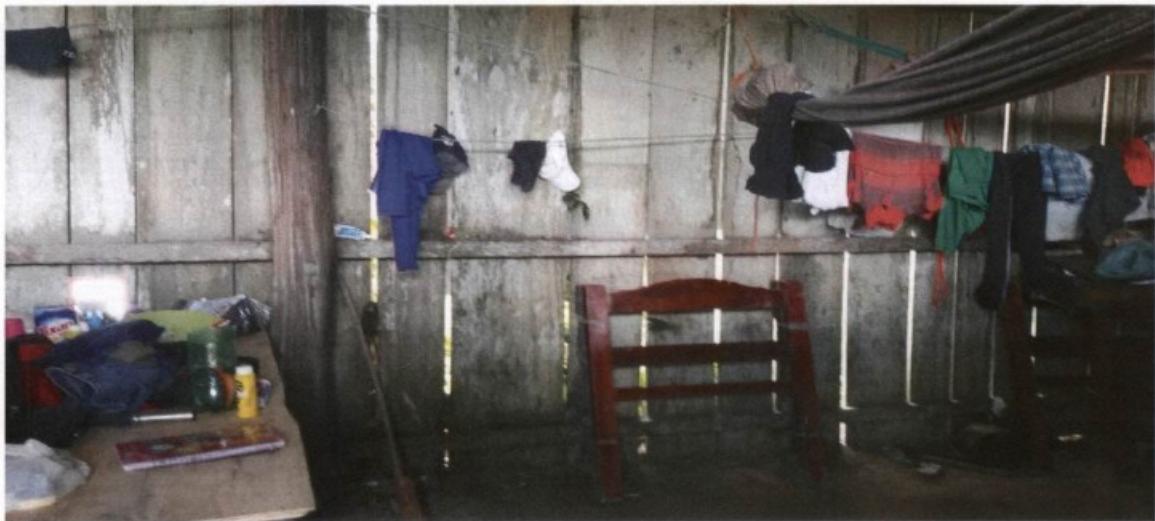
*Espaço destinado ao repouso dos empregados*

*Motorista e sua esposa [REDACTED]*

*Cozinheira, onde também se*

*acondiciona mantimentos de forma improvisada, sem a menor preocupação com a segurança alimentar dos obreiros.*

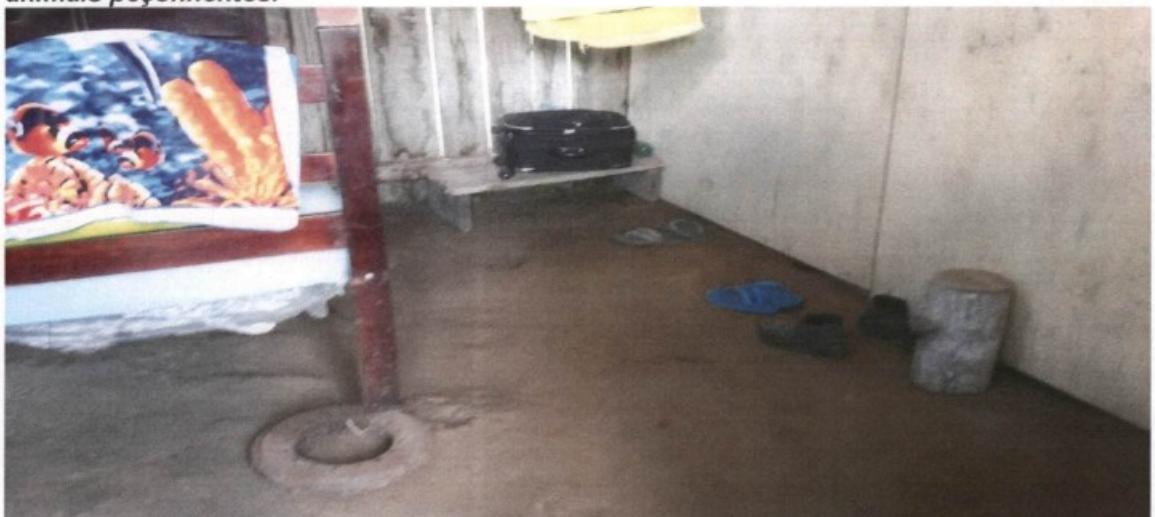
Em relação aos demais empregados, as condições do interior do ambiente onde permanecem durante o período de repouso, no caso os dois cômodos separados por pranchas de compensados e com piso de terra batida, as condições eram ainda mais agravantes. As declarações dos obreiros e a constatação física da equipe de fiscalização revelam a incapacidade que o ambiente possui para proteção contra a presença de animais peçonhentos; que a cobertura não oferece capacidade de proteção contra as intempéries, fazendo com que os empregados padeçam com as inúmeras goteiras que surgem durante as chuvas e que a indisponibilidade de local apropriado para a guarda de objetos pessoais obriga os obreiros a improvisarem tal necessidade com o uso de cordas e prateleiras de madeira.



*Interior de um dos cômodos onde os empregados permanecem durante o período de repouso, que em razão da ausência de local apropriado para a guarda de objetos pessoais e outros, improvisam seu armazenamento sobre cordas e bancadas de madeiras.*



*Interior de um dos cômodos onde os empregados permanecem durante o período de repouso, cujas frestas existentes nas paredes impossibilitam a proteção contra o acesso de animais peçonhentos.*



*Interior de um dos cômodos onde os empregados permanecem durante o período de repouso, cujo piso de terra batida contribui para a existência de sujidade e umidade.*



Em resumo, o empregador disponibilizou aos seus empregados e no meio da mata, um barraco de madeira coberto com telha de cimento e piso de terra batida, cujas paredes não oferecem condições mínimas de proteção contra a presença de animais peçonhentos e a cobertura irregular de telha de cimento não oferece proteção contra intempéries. No interior de tal estrutura, em cômodos divididos por meia parede formadas por laminas de compensados e sem portas, os empregados espalham seus pertences pessoais pendurando-os em cordas ou sobre prateleiras improvisadas com pedaços de madeira.

Não há possibilidade de conceituar tal espaço como alojamento destinado a acomodar pessoas, por não oferecer as mais básicas condições de conforto, higiene e segurança e por ofender os requisitos mínimos da legislação vigente e ao próprio bom senso.

### VIII. 2. 2. Da disponibilidade de locais para refeição

No decorrer da ação constatamos que o empregador mantinha local para preparo e consumo de refeições sem condições de higiene, conforto e segurança, permitindo que tais necessidades fossem feitas de formas improvisadas e contrarias ao disposto no Artigo 13 da Lei 5.889/1973, combinado com os itens 31.23.4.3 e 31.23.4.1, alínea “a”, da Norma Regulamentadora número 31, com redação da Portaria 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de números **20.902.437-2 e 20.902.426-7**.



*Utensílios domésticos utilizados para consumo e preparo de alimentos dos empregados da empresa, que ficavam pendurados ou expostos em locais que não ofereciam condições mínimas de higiene e segurança.*

As refeições eram preparadas em um ambiente contíguo ao local onde os empregados repousavam, sendo que suas paredes não ofereciam condições mínimas de segurança ao acesso de animais peçonhentos e outros; o piso era de terra batida e os utensílios utilizados ficavam expostos sobre bancadas de madeira ou pendurados em pregos fixados na estrutura do barraco.



*Piso de terra batida do local disponibilizado pelo empregador para consumo e preparo do alimento dos obreiros.*

A ausência de mesas e cadeiras no ambiente destinado ao repouso dos empregados, os obrigavam a consumirem suas refeições sentados em troncos de madeira e sustentavam pratos e outros utensílios sobre as mãos. A única estrutura existente no local e construída para tal fim, constituía-se em uma bancada feita com placa de compensado e um banco de madeira que comportavam, no máximo, três trabalhadores.

Na frente de trabalho, onde efetivamente os empregados desempenhavam suas funções, o empregador deixou de disponibilizar abrigos com capacidade para proteger os obreiros das intempéries durante as refeições e sem os requisitos mínimos legais. Na realização de tais necessidades buscavam proteção debaixo das árvores e sentavam-se sobre trocos de madeiras existentes no ambiente, sustentando pratos e outros utensílios sobre as mãos.



O empregador disponibilizou abrigo que não oferecia capacidade para proteção dos obreiros contra intempéries e não atendia os requisitos mínimos legais.



Barraco de lona no meio da mata, com uma pequena bancada de madeira no centro e sem cadeiras, era o que o empregador disponibilizava aos obreiros durante as refeições na frente de trabalho.

### VIII. 2. 3. Das instalações sanitárias

Contrariando o Artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/com item 31.23.3.4, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, o empregador deixou de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias aos trabalhadores, os obrigando a realizarem suas necessidades fisiológicas no mato, sem a mínima preocupação com resguardo da intimidade, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 20.902.425-9

### VIII. 2. 4. Do fornecimento de água potável

O empregador deixou de disponibilizar água potável aos trabalhadores, contrariando o Artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/com item 31.23.9, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, o que motivou a lavratura do Auto de Infração de número 20.902.422-4. A água consumida pelos obreiros era oriunda de um córrego localizado nas proximidades do barraco onde repousavam.



Córrego onde o empregado faz a captação de água para o consumo de seus empregados, destinadas a todos os fins e para qual não houve comprovação de potabilidade.

### VIII. 2. 5. Da realização de exame médico

A equipe de fiscalização constatou, a partir das inquirições e análise de documentos apresentados após regular notificação, que o empregador deixou de submeter seus empregados a exame médico admissional, antes que assumissem suas atividades, contrariando o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/com item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. É importante salientar que a extração de madeira é realizada em áreas onde os riscos são potencializados, em razão da presença de animais peçonhentos, material cortante e exposição à radiação não ionizante do sol, a água de chuva, frio e vento, fortalecendo ainda mais a necessidade obrigatória de avaliação da capacidade do empregado para o exercício da função.

### IX- DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES

Salvo melhor e superior juízo, a empresa P H P Serviços Agroflorestal LTDA, representada por seus sócios [REDACTED] e [REDACTED], submeteu os empregados que laboravam na frente de trabalho situada no interior da propriedade denominada São João da Oriental, a condições **DEGRADANTES** na relação laboral.

Obrigados a se instalarem em barraco abandonado no meio da mata e destinado para uso como área de vivência, os obreiros repousavam nos intervalos entre suas jornadas e faziam suas refeições em ambiente que não oferecia condições mínimas de higiene e segurança aos obreiros. A precária estrutural de madeira, com piso de terra batida e cobertura de telha de cimento, não oferecia capacidade para de proteção contra intempéries e acesso de animais peçonhentos. Em seu interior, potencializando ainda mais os riscos que a presença de animais de peçonha impõe, os trabalhadores amontoavam seus pertences pessoais e outros objetos sobre prateleiras improvisadas ou os penduravam em cordas.

No mesmo ambiente, em local que não oferecia condições mínimas para a segurança alimentar, os obreiros consumiam e preparavam suas refeições. Utensílios domésticos e mantimento para seu preparo ficavam expostos ao tempo, pendurados em pregos afixados na estrutura do barraco ou sobre banquetas improvisadas com placas de compensados.

Sem mesa e cadeiras que lhes pudessem oferecer conforto durante as refeições, os empregados eram obrigados a realizarem tal necessidade sentados em troncos de madeira retirada da mata, sustentando pratos e outros utensílios destinados ao consumo sobre as mãos.

A água consumida, sem qualquer comprovação de potabilidade, era oriunda de um córrego situado próximo ao barraco onde os empregados repousavam, e era utilizada para todos os fins: beber, banhar, lavar roupas e utensílios domésticos.

Na frente de trabalho, em razão da inexistência de local que protegessem os empregados contra intempéries durante as refeições, os mesmos utilizavam-se das copas das árvores como proteção, sentando sobre seus troncos, sustentando os utensílios em suas mãos. A inexistência de instalações sanitárias, na referida frente, também obrigava os obreiros a realizarem suas necessidades fisiológicas no mato.

### X- DA NOTIFICAÇÃO

Dante dos fatos expostos, a equipe de fiscalização entendeu imprescindível a retirada imediata dos empregados encontrados em tais condições e notificou o

empregador para apresentação de documentos e realização de outros procedimentos administrativos

O empregador compareceu no dia, hora e local previamente definidos pela equipe de fiscalização, apresentando todos os empregados encontrados na frente de trabalho diligenciada, comprovando regularidade e regularização dos os atributos notificados, quando constatamos possuir em seu quadro funcional atual 26 (vinte e seis) obreiros, distribuídos em diversas frentes de trabalho.

#### **XI– DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Após manifestações dos empregados sobre o interesse de manter seus vínculos empregatício com o empregador ora fiscalizada, por tratar-se de empreendimento situado na cidade onde residem e pela existência de outras frentes de trabalho onde poderiam desempenhar suas funções, a empresa firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho, onde firmou obrigações de fazer e não fazer, das quais destacamos:

#### **DO DANO MORAL INDIVIDUAL**

Pagamento de dano moral individual aos trabalhadores encontrados em condições degradantes na inspeção do trabalho, quitados no decorrer da ação fiscal, nas seguintes condições:

NOME	VALOR DO DANO
	6.480,00
	5.850,00
	3.780,00
	3.600,00
	3.600,00
	3.600,00
	6.480,00
	3.600,00
	5.220,00
	6.480,00
	6.480,00
	6.480,00
	5.310,00
	6.480,00
	1.710,00
	81.630,00

#### **DO DANO MORAL COLETIVO**

Compromisso de realizar pagamento de dano moral coletivo no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)

#### **DA GARANTIA DO EMPREGO**

O empregador comprometeu-se na obrigação de não dispensar os trabalhadores encontrados em condições degradantes durante a inspeção do trabalho, por um período de um ano, a contar da assinatura do Termo de Ajuste de Conduta.

#### **XII- ANEXOS**

- 01- Termo de ajustamento de conduta MPT;

- 02- Ata de audiência MPT
- 03- Autos de Infração lavrados;
- 04- Termos de declarações;
- 05- Notificação

Belém-Pa, 15 de abril de 2016.

